



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201504413		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 672/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/7/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201504413.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

1. (1045624) Unidade Universitária de Dourados/SEDE - Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Dourados Itahum, Nº s/n - Cidade Universitária - Dourados/Mato Grosso do Sul.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 123816), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 3;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 4;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,80;

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,86;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,50.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,25.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,72.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

### **III. CONCLUSÃO**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201504413*

*Mantida: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)*

*Código da Mantida: 1028*

*Endereço da Mantida: Rodovia Dourados Itahum, s/n, Bairro Cidade Universitária, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul*

*Mantenedora: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul*

*CNPJ: 02.585.924/0001-22*

### **Considerações do Relator**

Nada há a obstar considerado o resultado do processo avaliativo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede na Cidade Universitária de Dourados, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com sede no município Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente